LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal receber em *doação imóvel* que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva de Adamantina - ACREA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.008.309/0001-30, associação civil de direito privado de caráter social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Deputado Cunha Bueno, 832, nesta cidade e comarca de Adamantina, a doação com encargos, dos imóveis registrados no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrículas nºs 18.716 e 18.717; com destinação específica para instalação da sede do Museu Municipal; assim descritos:

Matrícula 18.716 - "Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº 15 (quinze) da quadra "B", com a área superficial de 420,00 metros quadrados, localizado na Vila Endo, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros com a Alameda Ihity Endo; por um lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº. 12, 13 e 14; por outro lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº 16; e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros com o lote nº. 8, cadastrado na Prefeitura local sob nº. 479400"

e

Matrícula 18.717 - "Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº 16 (dezesseis) da quadra "B", com área superficial de 420,00 metros quadrados, localizado na Vila Endo, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros com a Alameda Ihity Endo; por um lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº. 1, 2 e 3; por outro lado, onde mede 42,00 metros com o lote nº 15; e, pelos

fundos, onde mede 10,00 metros com o lote nº. 7, cadastrado na Prefeitura local sob nº. 479400"

Artigo 2º Os imóveis acima descritos foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina, em 14 de maio de 2021, por *R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) cada, correspondendo ao valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).*

Artigo 3º À título de contra partida, fica a Prefeitura do Município de Adamantina encarregada de promover a unificação dos lotes e regularização da construção para fins de averbação na matrícula, bem como recuperar a estrutura do imóvel, preservando fielmente suas características estéticas e arquitetônicas, além de recuperar, preservar e manter o mobiliário ali existente.

Artigo 4º Da escritura pública de doação do imóvel deverá constar cláusula de reversão, que incidirá na hipótese de descumprimento da destinação específica, nos termos do art. 1º desta lei.

Artigo 5º As despesas de escritura e registro do título aquisitivo, são de responsabilidade da donatária.

Artigo 6º As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 10 de junho de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município